

LEI N.º 878

Dispõe sobre a aquisição de veículos ambulâncias para pronto-socorro médico e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os hospitais que exploram serviços de pronto-socorro médico abrigados a adquirir veículos ambulâncias, com a finalidade de atender aos serviços médicos de urgência.

Art. 2º - As ambulâncias, durante o atendimento de pronto-socorro, devem estar aparelhadas, de acordo com as normas vigentes.

Art. 3º - O pessoal para médico destinado ao atendimento de serviços médicos de urgência deverá ser treinado, especialmente para tal fim.

Art. 4º - As ambulâncias deverão estar equipadas com todos os acessórios ao seu perfeito funcionamento.

Art. 5º - A prestação de serviços das ambulâncias será cobrada pelos hospitais que prestarem os socorros.

Art. 6º - O valor por Km rodado será fixado pelo Prefeito Municipal, quando o atendimento for efetuado dentro da área do Município e pelo CIP (Conselho Interministerial de Preços) quando em atendimento interestadual.

Art. 7º - Cada ambulância deverá trazer em suas portas as inscrições do hospital a que serve.

Art. 8º - A partir de 1980 todas as ambulâncias deverão estar equipadas com serviços de rádio.

Art. 9º - Se o hospital, no momento da chamada não tiver em disponibilidade uma ambulância para prestar o socorro solicitado esse estabelecimento fica obrigado a indicar o número do telefone de outro concorrente.

LEI N.

Art. 10º - Se o paciente atendido necessitar de tratamento especializado, fora do alcance do hospital que deu os primeiros socorros, esse deverá transportar o enfermo para outro hospital que possa atendê-lo devidamente.

Art. 11º - A inobediência da lei implicará na não concessão do alvará de licença de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro, 20 de maio de 1980.

(Ass.) João Oliveira, Presidente, Herbet Mouze Rodrigues, 1º Secretário em exercício, João Macário de Oliveira, 2º Secretário adhoc.

*Compare com o original
Juazeiro, 21 de maio de 1980
Admire D.*



CÂMARA MUNICIPAL
JUAZEIRO — BAHIA

LEI Nº 878

Dispõe sobre a aquisição de veículos ambulâncias para pronto-socorro médico e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os hospitais que exploram serviços de pronto-socorro médico obrigados a adquirir veículos ambulâncias, com a finalidade de atender aos serviços médicos de urgência.

Art. 2º - As ambulâncias, durante o atendimento de pronto-socorro, devem estar aparelhadas, de acordo com as normas vigentes.

Art. 3º - O pessoal para médico destinado ao atendimento de serviços médicos de urgência deverá ser treinado, especialmente para tal fim.

Art. 4º - As ambulâncias deverão estar equipadas com todos os acessórios ^{necessários} ao seu perfeito funcionamento.

Art. 5º - A prestação de serviços das ambulâncias será cobrada pelos hospitais que prestarem os socorros.

Art. 6º - O valor por Km rodado será fixado pelo Prefeito Municipal, quando o atendimento for efetuado dentro da área do Município e pelo CIP (Conselho Interministerial de Preços) quando em atendimento interestadual.

Art. 7º - Cada ambulância deverá trazer em suas portas as inscrições do hospital a que serve.

Art. 8º - A partir de 1980 todas as ambulâncias deverão estar equipadas com serviços de rádio.



CÂMARA MUNICIPAL
JUAZEIRO — BAHIA

Art. 9ª - Se o hospital, no momento da chamada não tiver em disponibilidade uma ambulância para prestar o socorro solicitado, esse estabelecimento fica obrigado a indicar o numero de telefone de outro concorrente.

Art. 10ª - Se o paciente atendido necessitar de tratamento especializado, fora do alcance do hospital que deu os primeiros socorros, esse deverá transportar o enfermo para outro hospital que possa atendê-lo devidamente.

Art. 11ª - A inobservância da lei implicará na não concessão de alvará de licença de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

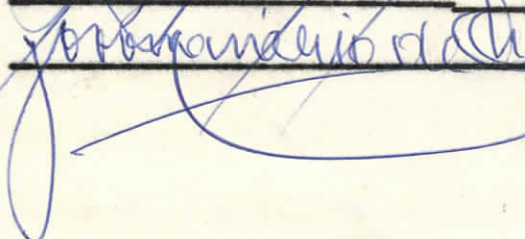
20 de maio de 1980.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro,



Presidente



1º Secretário



2º Secretário. *ad hoc*



CÂMARA MUNICIPAL
JUAZEIRO — BAHIA

LEI Nº 878

Dispõe sobre a aquisição de veículos ambulâncias para pronto-socorro médico e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os hospitais que exploram serviços de pronto-socorro médico obrigados a adquirir veículos ambulâncias, com a finalidade de atender aos serviços médicos de urgência.

Art. 2º - As ambulâncias, durante o atendimento de pronto-socorro, devem estar aparelhadas, de acordo com as normas vigentes.

Art. 3º - O pessoal para médico destinado ao atendimento de serviços médicos de urgência deverá ser treinado, especialmente para tal fim.

Art. 4º - As ambulâncias deverão estar equipadas com todos os acessórios ^{necessários} ao seu perfeito funcionamento.

Art. 5º - A prestação de serviços das ambulâncias será cobrada pelos hospitais que prestarem os socorros.

Art. 6º - O valor por Km rodado será fixado pelo Prefeito Municipal, quando o atendimento for efetuado dentro da área do Município e pelo CIP (Conselho Interministerial de Preços) quando em atendimento interestadual.

Art. 7º - Cada ambulância deverá trazer em suas portas as inscrições do hospital a que serve.

Art. 8º - A partir de 1980 todas as ambulâncias deverão estar equipadas com serviços de rádio.



CÂMARA MUNICIPAL
JUAZEIRO — BAHIA

Art. 9º - Se o hospital, no momento da chamada não tiver em disponibilidade uma ambulância para prestar o socorro solicitado, esse estabelecimento fica obrigado a indicar o numero de telefone de outro concorrente.

Art. 10º - Se o paciente atendido necessitar de tratamento especializado, fora do alcance do hospital que deu os primeiros socorros, esse deverá transportar o enfermo para outro hospital que possa atendê-lo devidamente.

Art. 11º - A inobservância da lei implicará na não concessão de alvará de licença de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

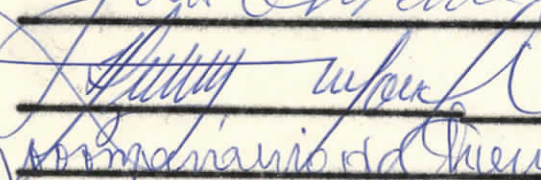
Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

20 de maio de 1980.

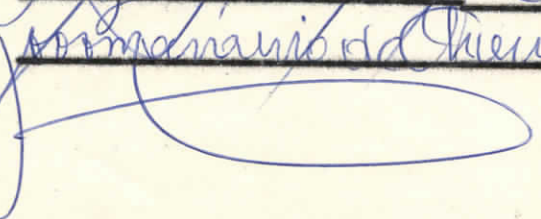
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro,



Presidente



1º Secretário



2º Secretário